Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 269/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/227/2019
PROTOCOLO	: 1952364
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: HELTON FONSECA BERNARDES
INTERESSADO	: COMERCIAL MISSÕES LTDA - ME
VALOR	: R$113.331,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – BOTIJÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à 1ª fase da contratação, que comprova a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época, enseja a declaração da regularidade do procedimento licitatório, assim como da formalização da ata de registro de preços dele decorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2018, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, e a empresa compromitente adjudicada Comercial Missões Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. **Helton Fonseca Bernardes**, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018; e a **regularidade** da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 15/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, celebrada entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, e a empresa compromitente adjudicada Comercial Missões Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral envasada (lote I) e gás liquefeito de petróleo – botijão (lote II) para atender as promotorias de justiça da capital, conforme os valores unitários especificados na Cláusula Primeira, no valor global de R$ 113.331,20 (cento e treze mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Em respeito aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, o ordenador foi devidamente intimado por meio do Termo de Intimação n. INT – G. ODJ n. 17812/2019 para apresentar esclarecimentos acerca das impropriedades apontadas pela equipe técnica.

Após análise dos novos documentos, a Divisão de Fiscalização de Licitação, Contratações e Parcerias (DFLCP) realizou a Análise ANA n. 2129/2021, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em destaque.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC n. 3097/2021, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Nessa esteira, registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, e atende às exigências da Resolução n. 20/2017 – PGJ, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do MPMS a modalidade de licitação pregão presencial e eletrônico, c/c a Lei n. 10.520/02, c/c a Lei n. 8.666/93, c/c na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu as exigências da Resolução n. 14/2011 – PGJ, de 12 de agosto de 2011, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Ministério Público de MS, c/c o Decreto Estadual n. 14506/2016, de 27 de

junho de 2016, que regulamenta o sistema de registro de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial - DOMPMS n. 1.872, na edição do dia 6/12/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 707/2018/SC/SEAD-PGJ, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2018, realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, e a empresa compromitente adjudicada Comercial Missões Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Helton Fonseca Bernardes, procurador-geral adjunto de justiça administrativa à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 15/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “a” segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.
Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.
Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/dssm